

Protocolo 10

Não Essenciais Diversos

Revisão	00
Data	27/04/2020

Além dos critérios definidos no protocolo geral, os estabelecimentos devem seguir as especificações elencadas em cada panorama de risco de enfrentamento à Covid-19 (leve, moderado e crítico), bem como as demais especificações neste protocolo.

PANORAMA DE RISCO LEVE	
O QUE ABRE?	<p>Indústria: atividades industriais em geral não definidas anteriormente.</p> <p>Comércio atacado e varejo – atividades comerciais em geral não definidas anteriormente.</p> <p>Serviços: hospedagem (hotéis, apart-hotéis, motéis, albergues – exceto assistenciais, pensões e similares), atividades de beleza (salões, barbearias, massagens, estética, manicure, tatuagem e piercing, etc.), atividades de condicionamento físico (academia, estúdio de pilates, box de crossfit, lutas); ensino de esportes de centros esportivos; e prestação de serviços em geral, por empresas e/ou profissionais liberais.</p>
CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO	<p>Indústria: protocolo geral.</p> <p>Comércio atacado e varejo: protocolo geral.</p> <p>Serviços: protocolo geral + protocolos específicos abaixo descritos</p>
PANORAMA DE RISCO MODERADO	
O QUE ABRE?	<p>Serviços: hospedagem (hotéis, apart-hotéis, albergues – exceto assistenciais, pensões e similares),</p>

CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO	Serviços: protocolo geral + protocolos específicos abaixo descritos
PANORAMA DE RISCO CRÍTICO	
O QUE ABRE?	Serviços: hospedagem (hotéis, apart-hotéis, albergues – exceto assistenciais, pensões e similares),
CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO	Serviços: protocolo geral + protocolos específicos abaixo descritos

1. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATIVIDADES DE BELEZA (SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO)

Para estes estabelecimentos, as normas que deverão ser seguidas para funcionamento estão contidas no protocolo geral, acrescidas dos itens abaixo:

- Atender apenas com hora marcada, para evitar a aglomeração de pessoas nas recepções, respeitado a regra de 1 cliente a cada 20m².
- Uso de jaleco/avental por parte do trabalhador, devido ao contato próximo com os clientes, bem como luvas, que deverão ser trocadas a cada cliente;
- Usar um avental/jaleco para cada cliente atendido. Se não forem descartáveis, estes jalecos/aventais deverão ser lavados separadamente, com água e sabão e solução de hipoclorito de sódio e água, na proporção de 1 medida de água para 50 de água sanitária (Exemplo: 10 mL de água sanitária para 500 mL de água potável por 30 minutos);
- Equipamentos, mobiliário e utensílios utilizados no atendimento devem ser desinfetados a cada cliente (como cadeiras/poltronas, macas, secadores, pranchas, máquinas de cortar cabelo, pentes, escovas, equipamentos/materiais utilizados em massagens, pinças, etc);
- Se algum material e/ou equipamento for compartilhado pelos colaboradores (como secadores ou máquinas de cortar cabelo, por exemplo, entre outros), mesmo durante o atendimento a um mesmo cliente, deverá ser assegurada a desinfecção deste(s), com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as

superfícies ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material/equipamento;

- Produtos utilizados no atendimento a clientes devem ser separados em porção individual no momento do uso e eventuais sobras não devem ser retornadas para a embalagem original, sendo devidamente descartadas. Toalhas e outros itens em tecido devem ser substituídos a cada cliente.
- Macas não podem ser cobertas com lençóis/cobertores de tecido e devem ser desinfetadas a cada atendimento. Caso o profissional opte por cobrir as macas, deverá fazê-lo com lençol descartável de papel ou TNT, que deverá ser descartado após o atendimento a cada cliente.

2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ACADEMIAS E ESTÚDIOS

Os estabelecimentos de atividades de condicionamento físico deverão seguir as orientações contidas no protocolo geral, acrescidas dos itens abaixo:

- Realizar capacitação de profissionais de educação física no combate ao novo coronavírus, por meio do curso “Orientações gerais ao paciente com COVID-19 na Atenção Primária à Saúde”, lançado pelo Ministério da Saúde com carga horária de 15 (quinze) horas;
- Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, 01(um) cliente por a cada 20 (vinte) m², limitado a no máximo 10 alunos por vez;
- Após cada uso promover a rigorosa higienização das superfícies e equipamentos;
- Estúdios de pilates e personal trainer deverão atender exclusivamente 01 (um) cliente por horário pré-agendado para cada vez;
- Disponibilizar álcool líquido 70°GL e papel toalha para o aluno, em quantidade suficiente, em locais estratégicos, e afixar cartazes orientando o descarte imediato do papel toalha;
- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de alunos, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento;
- Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco conforme protocolo geral;
- Suspender a entrada de funcionários, alunos e prestadores de serviço sem máscara de proteção facial;

- Afixar cartazes/folhetos contendo regras de etiqueta respiratória, higienização das mãos e protocolo de entrada em ambientes e distanciamento entre as pessoas;
- Implementar medidas eficientes para evitar o uso de cancelas/catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada; (ou disponibilizar álcool a 70% junto ao equipamento)
- Os estabelecimentos deverão utilizar equipamentos impermeáveis, passíveis de higienização;
- Fechar cada área por pelo menos 30 minutos, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- No uso de bebedouros de pressão, devem-se observar os seguintes critérios:
 - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
 - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
 - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamentos que possibilitem a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual (garrafa/squeeze);
- Higienizar os bebedouros frequentemente, ao menos 03 (três) vezes ao dia;
- Garantir o uso de garrafa de água individual;
- Garantir o uso individual de toalha pelos alunos;
- Alongamentos e exercícios físicos deverão ser realizados individualmente, sob orientação do Profissional de Educação Física, sendo vedado o contato físico;
- Ficam proibidas aulas de circuitos com compartilhamento de equipamentos;
- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro;
- Evitar treinos em que o aluno deite no chão e, em caso de utilização de colchonetes, os profissionais deverão atentar-se para os procedimentos de higienização;
- As lanchonetes destes estabelecimentos deverão seguir as exigências contidas no protocolo específico desta atividade econômica;
- Atividades aquáticas, artes marciais, lutas de contato físico e aulas coletivas deverão permanecer suspensas.

3. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ENSINO DE ESPORTE E CENTROS ESPORTIVOS

Os estabelecimentos de ensino de esportes e centros esportivos deverão seguir as orientações contidas no protocolo geral, acrescidas dos itens abaixo:

- Realizar capacitação de profissionais de educação física no combate ao novo coronavírus, por meio do curso “Orientações gerais ao paciente com COVID-19 na Atenção Primária à Saúde”, lançado pelo Ministério da Saúde com carga horária de 15 (quinze) horas;
- Limitar a quantidade de alunos nos centro esportivos:
 - Limitar a quantidade de alunos que entram no estabelecimento a 01(um) cliente por a cada 20 (vinte) m², limitado a no máximo 10 alunos por vez.
 - Estes usuários poderão realizar apenas treinamentos técnicos sem contato físico;
- Ficam proibidas as aulas em circuitos e os jogos coletivos, uma vez que nesses casos acontecem o compartilhamento de equipamentos e o contato físico;
- Após cada horário, promover intervalo de 20 (vinte) minutos para a higienização das superfícies e equipamentos;
- Disponibilizar álcool líquido 70°GL e papel toalha para o aluno, em quantidade suficiente, em locais estratégicos, e afixar cartazes orientando o descarte imediato do papel toalha;
- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de alunos, funcionários, pais e terceirizados, nas dependências do estabelecimento, inclusive no ambiente externo;
- As lanchonetes e bares dos centros esportivos deverão seguir as exigências contidas no protocolo específico desta atividade econômica;
- Afixar cartazes/folhetos contendo regras de etiqueta respiratória, higienização das mãos e protocolo de entrada em ambientes e distanciamento entre as pessoas;
- Fechar cada área pelo menos 30 minutos, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- No uso de bebedouros de pressão, devem-se observar os seguintes critérios:
 - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

- Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamentos que possibilitem a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual (garrafa/squeeze);
- Higienizar os bebedouros frequentemente, ao menos 03 (três) vezes ao dia;
- Garantir o uso de garrafa de água individual pelos alunos/usuários;
- Garantir o uso de toalha deverá ser individual pelos alunos/usuários;
- Alongamentos e exercícios físicos deverão ser realizados individualmente, sob orientação do Profissional de Educação Física, sendo vedado o contato físico;
- As aulas em ambiente interno deverão ser realizadas mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre os alunos, realizando a demarcação com fitas definindo o espaço de cada aluno;
- Evitar treinos em que o aluno deite no chão e, em caso de utilização de colchonetes, os profissionais deverão atentar-se para os procedimentos de higienização;
- Os estabelecimentos deverão preconizar treinos rápidos, de no máximo 50 minutos, com atividades externas, quando possível;
- Atividades aquáticas, artes marciais e lutas permanecem suspensas.

4. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPEDAGEM

- Quanto ao alojamento: Os estabelecimentos que possuam atividades econômicas relacionadas aos serviços de alojamento deverão seguir criteriosamente as recomendações quanto a respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação em número de hóspedes para cada estabelecimento devendo ser exclusivos para hospedar trabalhadores da área de saúde, prestadores de serviços públicos ou privados considerados essenciais e pessoas em tratamento de saúde, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes.
- Deverá ser controlada a entrada de hóspedes por estabelecimento, estabelecendo no máximo a permanência de 1 (um) hóspede por acomodação, exceto pessoas que apresentem documentos que comprovem o núcleo familiar.
- Os serviços de alojamento devem disponibilizar aos funcionários, usuários e/ou hóspedes, copos descartáveis junto aos bebedouros.

- Esses serviços deverão, portanto, estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros.
- Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;
- As salas de espera e recepções desses estabelecimentos mencionados devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Referência técnica para o funcionamento dos serviços de estética e embelezamento sem responsabilidade médica. Brasília, 2009.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020. Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas.